



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 064/2007.

AUTOR: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, E NAS PESSOAS EM GERAL, QUE RESIDAM EM LOCAIS COMO ORFANATOS, CRECHES E ASILOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 23 de agosto de 2007
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 06 de setembro de 2007

Extraído o autógrafo em 10 de Setembro de 2007
Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Setembro de 2007, pelo ofício n.º 181/2007
Sancionado em ___ de ___ de ___
Promulgado em ___ de ___ de ___
Veto Parcial em ___ de ___ de ___
" Total em ___ de ___ de ___
Arquivado em ___ de ___ de ___
Resolução n.º ___ de ___ de ___
Publicado em ___ de ___ de ___ no ___

Secretaria, Japeri ___ de ___ de ___



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 20 / 08 / 2007

Nº 064 LIVº 01 FLº 049

PROJETO DE LEI Nº _____ /2007.

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos - **TIMOR**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal, e nas pessoas em geral, que residam em locais como orfanatos, creches, asilos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI aprovou, e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de minhas atribuições legais SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Toma obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Toma obrigatória a realização de exames oftalmológicos em pessoas que residem em locais como orfanatos, creches, asilos.

Art. 3º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger todas os locais em que especificam os artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dessas pessoas, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 5º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e entidades sem fins lucrativos, para a prestação do atendimento médico, sem ônus para as pessoas de que tratam o art. 1º e 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Geral do Município na pasta da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2007

C. M. JAPERI
EXPECIENTE LIDO
DATA: 23 / 08 / 2007
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Meilo dos Santos
Advogado Procurador

_____ de _____ de 2007
Ivaldo Barbosa dos Santos
Timor Vereador

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 30 / 08 / 2007
APROVADO
Carlos Alberto Meilo dos Santos
Advogado Procurador

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 02 / 09 / 2007
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Carlos Alberto Meilo dos Santos
Advogado Procurador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Constituição Federal de 1988, em seu *Art 6º prevê*, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A prevenção é o tratamento mais eficaz conhecido na história médica. Por esse motivo, a presente proposição procura ampliar suas ações educativas e preventivas, além de priorizar os recursos existentes, e promover o acesso do maior número de pessoas aos cuidados com a saúde.

Muitas das pessoas que se alojam em creches, asilos, orfanatos e outros locais de abrigo, apresentam deficiências e dificuldades, em função de problemas de natureza visual, e muitos não podem pagar um tratamento. Normalmente esses problemas não são constatados por falta de oportunidade oferecida.

A presente medida de grande relevância social visa à realização de exames oftalmológicos em pessoas que residem em locais como orfanatos, creches, asilos e outros que condizem com a mesma natureza de serviços, o que reduzirá significativamente tal problema.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é o de tomar cada vez mais participativo e atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir em meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de tais dificuldades.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares desta Casa. no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências câmara dos vereadores.

Sala das Sessões, de de 2007.



Iwáido Barbosa dos Santos -
Timor Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº /2007.

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos - **TIMOR**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal, e nas pessoas em geral, que residam em locais como orfanatos, creches, asilos e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** aprovou, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de minhas atribuições legais **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Toma obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Toma obrigatória a realização de exames oftalmológicos em pessoas que residem em locais como orfanatos, creches, asilos.

Art. 3º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger todas os locais em que especificam os artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dessas pessoas, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 5º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar convênios com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e entidades sem fins lucrativos, para a prestação do atendimento médico, sem ônus para as pessoas de que tratam o art. 1º e 2º.

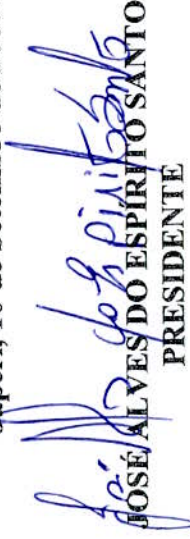
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

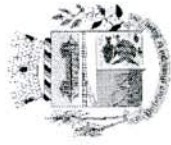
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Geral do Município na pasta da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Setembro de 2007.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento

Projeto de lei nº 064/2007.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____

{Cézar de Melo}

O projeto em tela, de autoria do IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, E NAS PESSOAS EM GERAL, QUE RESIDAM EM LOCAIS COMO ORFANATOS, CRECHES E ASILOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois apontam os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 064/2007

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de IVALDO BARBOSA DOS SANTOS, cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL, E NAS PESSOAS EM GERAL, QUE RESIDAM EM LOCAIS COMO ORFANATOS, CRECHES E ASILOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}